



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DA BAHIA  
CORE-BA**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

Dispõe sobre as regras de isenção de anuidades por doença incapacitante, conforme a Resolução Confere nº 142/2001, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado da Bahia — CORE-BA, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea “1” do Regimento Interno da entidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514/2011 atribui aos Conselhos Federais a competência para definir critérios de isenção para profissionais registrados junto a eles;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais instituiu a Resolução nº 142/2001 para normatizar e regulamentar a isenção de débitos de pessoas físicas e jurídicas, junto aos Conselhos Regionais de Representantes Comerciais, na hipótese de impossibilidade material do exercício da profissão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Resolução nº 142/2001 outorgou aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, a seu exclusivo critério, a isenção do pagamento das anuidades vencidas de pessoas físicas e jurídicas;

**CONSIDERANDO** o tratamento dispensado no Decreto nº 9.580/2018 aos portadores de doenças graves com relação ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia — Core-BA, em 28/03/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas registradas junto ao Core-BA que atenderem aos requisitos desta Resolução, ficam desobrigadas do pagamento de anuidades vencidas a partir da data do laudo que comprove a doença, prevista no art. 1º, da Resolução Confere nº 142/2001.

§1º. A isenção prevista na presente Resolução aplica-se exclusivamente às anuidades vencidas de pessoas físicas e jurídicas, não estendendo-se a emolumentos e as taxas.

§2º. A Presidência do Core-BA, após parecer da Procuradoria-Geral, proferirá decisão sobre a isenção do pagamento das anuidades vencidas ao profissional pessoa física portador de qualquer doença incapacitante do exercício de atividade laborativa, mesmo que temporária, desde que comprovada por laudo médico, podendo o Core-BA, se assim entender, exigir a realização de perícia médica por órgão oficial.

§3º. A isenção prevista será válida enquanto perdurar o estado de incapacidade laborativa do profissional pessoa física.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DA BAHIA  
CORE-BA**

Art. 7º. O profissional, pessoa física e/ou jurídica, ficará responsável pelo pagamento proporcional da anuidade relativa ao período que não restou demonstrada a incapacidade laborativa.

Art. 8º. O deferimento da isenção prevista nesta Resolução não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º. O disposto nesta Resolução não implica em devolução de eventuais quantias pagas mesmo se o requerente estiver quite com anuidades do período da incapacidade laborativa.

Parágrafo Único: Eventual pedido de restituição somente alcançará os últimos 5 (cinco) anos, a partir da data do pedido, e será concedido após informações do Setor de Cobrança, Contabilidade, para o parecer do Departamento Jurídico e posterior decisão da Presidência.


Art. 10º. Os débitos de anuidades vencidas e que estejam em fase de execução já ajuizada pelo Core-BA poderão ser objeto de isenção, desde que o representante comercial arque com a integralidade das custas e despesas processuais, cabendo ao Core-BA requerer a extinção da ação.

Art. 11º. Em qualquer hipótese de deferimento de isenção de anuidade estabelecidas nesta Resolução, o Core-BA procederá ao cancelamento do registro profissional do representante comercial.

Art. 12º. A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao profissional requerente a apuração dos fatos através de regular processo disciplinar, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 07 de março de 2022.

  
HERVAL DOREA DA SILVA  
Diretor Presidente  
CPF: 179.507.595-34